LEI Nº 4.912, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal a conceder reajuste de vencimentos, pensões e proventos de aposentadorias dos servidores da Administração Municipal Direta e Indireta, recomposição de subsídios e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 7% (sete por cento) sobre os vencimentos e pensões dos servidores, e proventos de aposentadorias da Administração Direta e Indireta do Município.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à recomposição dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como os vencimentos dos Agentes Políticos Secretários Municipais e Diretores de Autarquias, Procurador-Geral, Controlador-Geral e Chefe de Gabinete, no percentual de 6 % (seis por cento), em conformidade com o estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.320, de 3 de julho de 2008.

Art. 3º O reajuste e a recomposição a que se referem os artigos 1º e 2º desta Lei serão calculados sobre os vencimentos e subsídios devidos no mês de dezembro de 2014, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 18 de dezembro de 2014.

Antônio de Miranda Silva
Prefeito Municipal em exercício

Renato Corradi Bechelaine
Secretário Municipal de Administração

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município